



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO AMAPÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 294/2018-SR/AP

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO AMAPÁ E A EMPRESA CONAMA CONSTRUÇÕES AMAPAENSE – EIRELI - EPP.

(1) DAS PARTES

CONTRATANTE - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, através da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO AMAPÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.892.707/0025-88, com sede em Macapá/AP – Av. Ernestino Borges, 1402, Jesus de Nazaré, CEP: 68908-901, doravante simplesmente denominado DNIT ou CONTRATANTE, representada pelo seu Superintendente Regional no Amapá, Senhor FÁBIO VILARINHO, brasileiro, divorciado, administrador, portador da CNH nº 0 [REDACTED] 78 – DETRAN-AP e do CPF nº 170 [REDACTED] -53, nomeado pela Portaria do Ministério dos Transportes nº. 187, de 21/11/2013, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria COLEG/DNIT nº 1.567, de 24/08/2017, publicada em 25/08/2017, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa CONAMA Construções Amapaense - EIRELI - EPP, inscrita sob o CNPJ nº 14.533.285/0001-30, com sede na Av. Ana Maria Gomes da Costa, 2908 – Jardim Felicidade II, no município de Macapá/AP, denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora Adriana de Araújo, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 3 [REDACTED] 3/PTC-AP, CPF nº 731 [REDACTED] 04.

(2) DA FINALIDADE - O presente CONTRATO tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento Contratual com vista à execução do fornecimento definido e especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, sendo que, sua lavratura foi regularmente autorizada no Relato nº 053/2018, datado de 05/04/2018, conforme Ata nº 13/2018 da Diretoria Colegiada, exarado no processo administrativo nº 50600.021318/2017-90.

(3) DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente Contrato fundamenta-se no Decreto nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2002, em especial pelo disposto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto 3.555/2000 alterado pelos Decretos 3.693/00 e 3.784/01, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e a Instrução Normativa nº 5/2017 da SEGES/MPDG, às CLÁUSULAS e CONDIÇÕES aqui estabelecidas e as Normas vigentes do DNIT e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 09/2018 constante do Processo Administrativo nº 50600.021318/2017-90.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Empresa especializada para prestação, de forma contínua, dos serviços de Apoio Administrativo com emprego de mão de obra exclusiva, a serem executados na Sede da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Amapá, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Pregão nº 009/2018, seus anexos, a proposta da contratada e demais elementos constantes do processo nº 50600.021318/2017-90.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA DOS SERVIÇOS

2.1. Apoio administrativo para atendimento das necessidades da Superintendência do Amapá/DNIT.

ESCALA DE TRABALHO			
CATEGORIA	DIAS	CARGA HORÁRIA	QTD DE FUNCIONÁRIOS
SECRETÁRIA NÍVEL SUPERIOR II	Segunda a Sexta	8 (oito) horas	1
SECRETÁRIA NÍVEL MÉDIO II	Segunda a Sexta	8 (oito) horas	3
MOTORISTA	Segunda a Sexta	8 (oito) horas	2
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Segunda a Sexta	8 (oito) horas	15
RECEPCIONISTA	Segunda a Sexta	8 (oito) horas	2
COPEIRA	Segunda a Sexta	8 (oito) horas	2

PARÁGRAFO PRIMEIRO- As contratações dos serviços serão contratados paulatinamente, conforme disponibilidade e necessidades da Superintendência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação da CONTRATADA no certame licitatório, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO – EMPENHO E DOTAÇÃO

(1) **DO VALOR** - O valor do presente Contrato, a preços iniciais, é de R\$ 987.312,60 (Novecentos e Oitenta e Sete Reais e Sessenta Centavos).

(2) **(2) DO EMPENHO E DOTAÇÃO** - A despesa, no corrente exercício, na parte nele a ser executada, correrá a conta da dotação do Orçamento do DNIT/2018, Verba 26.122.2126.2000.0001, devidamente empenhada, conforme a Nota de Empenho nº 2018NE800010, datada de 18/04/2018, no valor de R\$ 987.312,60 (novecentos e oitenta e sete mil, trezentos e doze reais e sessenta centavos), emitida pela Superintendência Regional do DNIT no Estado do Amapá, a qual fica fazendo parte integrante deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos exercícios seguintes, durante a vigência do Contrato, as despesas respectivas serão empenhadas, em relação à parte a ser executada, indicando-se os créditos e empenhos para a sua cobertura em termos aditivos a serem então lavrados pelo DNIT.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS UNITÁRIOS

4.1 Os preços unitários, correspondentes ao serviço contratado, são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita na licitação acima referida, cujas planilhas constituem os anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

PARAGRAFO PRIMEIRO- O contrato a ser firmado com a CONTRATADA terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO SEGUNDO- O presente Contrato terá eficácia plena a partir da data da sua publicação do extrato no D.O.U.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 Em garantia da fiel e efetiva execução dos trabalhos contratados, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor a preços iniciais do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contados da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a execução dos trabalhos, a CONTRATADA reforçará a garantia acima referida de modo a perfazer, permanentemente, um total correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual a preços iniciais e reajustamentos, se os houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

I – Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II – Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III – Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

IV – Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens do parágrafo segundo.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO SEXTO – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Os serviços, objeto do presente Termo de Referência, serão executados pela CONTRATADA, obedecendo ao disposto no respectivo Instrumento Convocatório e seus Anexos, nas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, nos Decretos nº 5.450/2005 e nº 2.271/1997, na IN MPOG/SLTI nº 02/2008, atualizada pelas IN MPOG/SLTI nº 03/2009, IN MPOG/SLTI nº 04/2009 e IN MPOG/SLTI nº 05/2009, e demais normas legais e regulamentares pertinentes.

7.2. Caberá ao licitante vencedor

7.2.1. Iniciar imediatamente a execução dos serviços contratados, após a assinatura do contrato e recebimento da ordem dos serviços, nos horários fixados, devendo observar os requisitos técnicos estabelecidos na legislação em vigor e neste Termo de Referência;

7.2.1.1. Devem ser imediatamente informados quaisquer motivos impeditivos ou que impossibilite de assumir o posto conforme estabelecido;

7.2.2. Apresentar à Superintendência do Amapá/DNIT, antes do início da execução dos serviços, ficha dos profissionais a serem alocados nos respectivos postos de trabalho, que deverá ser sempre atualizada;

7.2.3. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com idade não inferior a 18 (dezoito) anos, portadores de atestados de boa conduta e demais referências, atestado médico comprovando sua sanidade física e mental e atestado de antecedentes criminais atualizados, os quais ficarão de posse da CONTRATADA, com cópia

autenticada junto aos arquivos da CONTRATANTE, tendo ainda funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

7.2.4. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, na admissão e quando necessário, os exames médicos do seu empregado;

7.2.5. Deve constar da identificação do funcionário: foto, tipo sanguíneo/ fator RH, endereço, telefone residencial, bem como o currículo e a respectiva ficha de avaliação individual, os quais deverão atender as exigências contidas neste Termo de Referência;

7.2.6. Devem ser utilizados na prestação de serviço, mão-de-obra pertencente à categoria econômica respectiva, de acordo com a previsão do Código Brasileiro de Ocupações (CBO) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

7.2.7. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Superintendência do Amapá/DNIT, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

7.2.8. Substituir – sempre que exigido pela Administração – qualquer profissional alocado no posto de trabalho, sempre que seus serviços e/ou conduta forem julgados insatisfatórios, inconvenientes e/ou prejudiciais a Superintendência do Amapá/DNIT, à disciplina da Administração Pública e/ou ao interesse do Serviço Público, fazendo-o imediatamente após o recebimento da correspondente notificação, ficando vedado o retorno do profissional substituído às dependências da Superintendência do Amapá/DNIT para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais.

7.2.9. A CONTRATADA deve manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, impedimentos, bem como, impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne à atividade nos imóveis da CONTRATANTE.

7.2.10. No caso de falta ao trabalho, a empresa deverá apresentar empregado substituto no prazo de 01 (uma) hora após a comunicação, devidamente uniformizado e portando crachá de identificação;

7.2.11. Alocar profissionais nos postos de trabalho, devidamente treinados, com ênfase na responsabilidade da função, atendimento ao público, ética e cidadania, e outros necessários à capacitação profissional além daquelas apontadas neste Termo de Referência;

7.2.12. Fica a cargo da empresa, sempre que necessário e em função de atualizações tecnológicas e/ou alterações de processos de trabalho, o treinamento e/ou reciclagem dos empregados disponibilizados à CONTRATANTE, visando manter o nível dos serviços contratados.

7.2.13. Apresentar o plano de férias dos empregados, quando for o caso, ajustando-o às necessidades dos serviços da Superintendência do Amapá/DNIT.

7.2.13.1. Quando da necessidade de substituição, o profissional reserva deve ser orientado e treinado pela empresa sobre todos os procedimentos existentes no posto de trabalho;

7.2.14. Remunerar o empregado em cobertura com o salário devido ao empregado substituído, recolhendo os encargos correspondentes e previstos contratualmente;

7.2.15. Cumprir com o pagamento dos salários e benefícios lançados em sua proposta, apresentando mensalmente a comprovação destes, bem como dos recibos de férias, rescisões e das demais obrigações contratuais trabalhistas;

7.2.15.1. Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, fiscais e parafiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da CONTRATADA, incidentes sobre o objeto do Contrato, ficando ressalvado que a inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

7.2.15.2. Manter atualizada a carteira de trabalho dos empregados, comprovando esta obrigação quando solicitado pelo Fiscal do Contrato.

7.2.15.3. Fica esclarecido de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto do Contrato, qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados que a CONTRATADA fornecer para execução dos serviços;

7.2.15.4. No caso da CONTRATADA, uma vez notificada para regularizar as pendências, permanecer inadimplente, a CONTRATANTE poderá providenciar a rescisão unilateral do Contrato.

7.3. Pagar pontualmente os salários e fornecer aos seus empregados vale-transporte, e outros benefícios e vantagens previstos na legislação e em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho. O desatendimento deste item, bem como a(s) sua(s) reincidência(s), enseja aplicação das sanções previstas no item 22 deste termo.

7.3.1. Cumprir pontualmente as obrigações trabalhistas, sociais, fiscais, parafiscais, previdenciárias e para com o FGTS, em cumprimento às obrigações da IN MPOG/SLTI nº 02/2008;

7.3.2. A CONTRATADA que provisionar os custos utilizando-se dos benefícios do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) deverá, sempre que solicitado, fornecer o comprovante de inscrição no citado Programa.

7.3.3. O atraso no pagamento de fatura por parte da Superintendência do Amapá/DNIT, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a empresa de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;

7.3.4. Fornecer vale-alimentação cujos valores, comprovadamente, obedeçam àqueles acordados no dissídio coletivo da categoria preponderante da empresa, podendo a Administração efetuar diligência no sentido de comprovação de tal situação.

7.3.5. Apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de **03 (três) dias**, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.3.6. Fornecer, juntamente com os demais documentos que acompanham a fatura mensal, todos os dados necessários para que a CONTRATANTE possa viabilizar os depósitos previstos nos incisos II e IV do artigo 19-A da IN MPOG/SLTI nº 02/2008, tais como os dados bancários (banco, agência, conta corrente e conta vinculada) e os pessoais de seus trabalhadores diretamente vinculados à execução do Contrato (nome, nº do CPF) e demais dados necessários para essa finalidade.

7.3.7. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e efetuar o pagamento do salário até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

7.4. A contratada deverá observar o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho em vigência, firmada pelo sindicato da categoria com registro no MTE, quanto as normas relativas às obrigações trabalhistas e fornecer a todos os seus empregados, vale alimentação/refeição, vale transporte e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades, de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho- CCT, onde serão prestados os serviços, rigorosamente no prazo estipulado na legislação pertinente.

7.4.1. Considerar-se-ão 22 (vinte e dois) dias para o cálculo dos benefícios.

7.4.2. NÃO será admitida a utilização de Convenção de Sindicato que não esteja regular no tocante ao período de reajustes, a saber 12 meses, esta medida visa preservar o poder aquisitivo do trabalhador, conforme Artigo 7º da Constituição Federal do Brasil de 1988;

7.5. Observar sempre o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho em vigência, firmada pelo sindicato da categoria com registro no MTE, sobretudo quanto ao piso salarial mínimo da categoria e demais normas relativas às obrigações trabalhistas.

7.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento integral do disposto na Convenção Coletiva da Categoria;

7.7. Observar o horário de trabalho estabelecido pela Superintendência do Amapá/DNIT em conformidade com as leis trabalhistas, sendo que os serviços serão prestados em regime de **40 (quarenta) horas semanais** para os postos de trabalho constantes do objeto.

7.7.1. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos seus empregados e apresentar relatório mensal de frequência ao Fiscal do Contrato, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura;

7.7.2. Deve ser disponibilizado, nos postos de trabalho, sistema de controle de ponto dos prestadores de serviços bem como, o livro de registro de ocorrências.

7.8. No que se refere à jornada de trabalho, deve ser rigorosamente seguido o disposto na CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas, a jornada de trabalho, para os trabalhos em qualquer atividade privada, não excederá 8 (oito) horas diárias, desde que não seja fixado expressamente outro limite (Art. 58), sendo que a jornada diária de trabalho será a estabelecida na Constituição Federal ou mediante instrumentos de acordos ou convenção coletiva de trabalho;

7.8.1. Não será admitida, em hipótese alguma, a prestação de serviços que implique em horas extras e/ou adicionais noturnos, sem autorização expressa da Administração.

7.8.2. Admite-se extraordinariamente a prorrogação da jornada de trabalho por até 2 (duas) horas extraordinárias, para as quais DEVERÃO ser comunicadas e, por isso, remuneradas como horas extraordinárias.

7.8.2.1. Se necessário, e a critério da CONTRATANTE, poderá ser solicitada execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicado previamente à CONTRATADA podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida neste Edital.

7.9. Não permitir que os profissionais alocados nos postos de trabalho executem quaisquer outras atividades, senão aquelas definidas neste Termo de Referência, durante o horário em que estiverem prestando serviço;

7.10. Manter os profissionais devidamente uniformizados (quando for o caso) num só padrão por categoria, e identificados com crachá, de acordo com os padrões de identificação da Superintendência do Amapá/DNIT, que deverá conter foto, nome completo, nome da empresa prestadora do serviço, posto e, em destaque e de fácil leitura, nome abreviado pelo qual poderá ser identificado o funcionário, sem que isso, contudo, implique acréscimo nos preços contratados;

7.11. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

7.11.1. Fornecer ao seu empregado, plano de saúde, seguro de vida e auxílio funeral conforme o último Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da Categoria (CCT);

7.11.2. O Plano de Saúde a ser fornecido ao emprego, deverá ser estendido aos seus dependentes e cônjuge, com características de um plano de atendimento hospitalar/ambulatorial, inclusive obstetrícia, emergência, urgências e realização de exames, com abrangência regional;

7.12. Responder administrativa, civil e penalmente, por quaisquer danos causados diretamente à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização da CONTRATANTE, em seu acompanhamento, de acordo com o art. 70, da Lei nº. 8.666/93.

7.12.1. O valor do dano causado guardará conformidade com o preço de mercado, não sendo considerado o valor histórico do bem;

7.12.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus funcionários.

7.12.3. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

7.12.4. Qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros, que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados deve ser repostos no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, salvo disposição distinta desta estabelecida em acordo ou motivo de força maior.

7.13. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da Superintendência do Amapá/DNIT, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços utilizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Superintendência do Amapá/DNIT reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;

7.14. Não permitir que os profissionais alocados nos postos de trabalho saiam após os horários determinados e/ou com documentos/materiais, pertencentes a Superintendência do Amapá/DNIT, sem a devida autorização;

7.15. Manter em livro próprio, o registro de todas as ocorrências referentes ao bom andamento dos serviços.

7.16. Criar métodos de incentivo profissional visando motivar os funcionários no desempenho de suas atividades;

7.17. Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévia anuência, por escrito, da Superintendência do Amapá/DNIT, sob pena de rescisão contratual;

7.18. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, solucionando de imediato todas as reclamações relacionadas ao serviço;

7.19. Propiciar aos empregados todas as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços.

7.19.1. Comunicar à CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam prejudicar, a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público.

7.20. Observar as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como fornecer produtos apropriados aos profissionais alocados nos postos de trabalho que estejam expostos a eventuais condições climáticas adversas, que porventura se fizerem necessários;

7.20.1. Instruir a mão-de-obra quanto à necessidade de acatar as orientações do Preposto, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

7.20.2. A empresa deverá fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e de atendimento às normas de ergonomia aos seus empregados, impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los, bem como mantê-los nas dependências da CONTRATANTE quando exigido pelas normas de segurança do trabalho.

7.20.3. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784, de 28 de novembro de 1967.

7.20.4. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste Contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

7.20.5. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

7.21. A CONTRATADA será responsável pela integridade de seus empregados na execução dos serviços, devendo manter durante a vigência do Contrato, seguro pessoal de seus empregados.

7.21.1. Providenciar, as suas expensas, o encaminhamento e o tratamento médico dos seus empregados designados à execução do serviço contratado, em caso de doença, acidente de trabalho ou quaisquer outros acontecimentos desta natureza.

7.22. Acatar as exigências da Superintendência do Amapá/DNIT quanto à execução dos serviços, horário e turnos, e, ainda, proceder à imediata correção das deficiências verificadas pela fiscalização do Contrato, quanto à execução dos serviços contratados.

7.23. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Superintendência do Amapá/DNIT para acompanhamento da execução do contrato, prestando os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender às reclamações formuladas;

7.23.1. Receber as observações do Fiscal de Contrato, relativamente ao desempenho das atividades, e identificar as necessidades de treinamento e adequação da mão-de-obra.

7.24. Relatar imediatamente ao Fiscal do Contrato, toda e qualquer irregularidade, relatando a devida ocorrência e acrescentando os dados e circunstâncias considerados necessários ao esclarecimento;



7.25. Caso não tenha sede ou filial em São Paulo deverá providenciar a instalação de escritório com representante legal nesta Capital dentro de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados a partir da data de adjudicação do objeto da licitação;

7.26. Comprovar a existência e manutenção, durante toda a vigência do contrato, de estrutura administrativa mínima, que suporte os compromissos assumidos com a CONTRATANTE, ou seja, uma sede ou filial no estado onde serão executados os serviços, às suas expensas, devidamente registrada na Junta Comercial de SP e, nos demais órgãos e repartições públicas, exigidos por lei, inclusive junto ao Ministério de Trabalho, com endereço fixo e telefone (fixo e celular), bem como, indicar por escrito o nome do responsável para contato (PREPOSTO) não se admitindo funcionário dos postos de serviços contratados ou do quadro de pessoal da Superintendência do Amapá/DNIT para gerenciar operacionalmente os empregados; com as seguintes responsabilidades:

7.26.1. Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, nas dependências da Superintendência do Amapá/DNIT;

- 7.26.2. Encaminhar ao Fiscal do Contrato todas as faturas dos serviços prestados;
- 7.26.3. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 7.26.4. Cuidar da disciplina e assiduidade de todos os postos;
- 7.26.5. Estar sempre em contato com o Fiscal do Contrato para atender as solicitações dessa Superintendência do Amapá/DNIT.
- 7.26.6. Controlar as horas efetivamente trabalhadas por todos os empregados alocados no Contrato;
- 7.26.7. Emitir relatório mensal, com base no controle de ponto, em subsídio à medição mensal, que deverá compor a fatura;
- 7.26.8. Atender os profissionais alocados nos postos de trabalho, com a entrega de contra-cheques, vale-transporte, vale-refeição, assinatura da folha de ponto e outras responsabilidades da Contratada;
- 7.26.9. Os custos com preposto deverão ser alocados na planilha de custos e formação de preços, em item separado, sob pena de desclassificação;
- 7.27. Manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere a regularidade fiscal, perante a Receita Federal, ao INSS e FGTS, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza *sine qua non* para a emissão de pagamentos e aditivos de quaisquer naturezas.
- 7.27.1. Comprovação da licitante de que está regularmente inscrita na PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), conforme Lei nº. 6.321/76, regulamentada pelo Decreto nº. 005/91 e Portaria Interministerial nº. 003, de 11 de novembro de 1998;
- 7.28. Fornecer, mensalmente, declaração, por escrito, de que está cumprindo integralmente, com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes deste Contrato, de acordo com o disposto do Art. 71 da Lei 8.666/93;
- 7.28.1. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 7.28.2. Será concedido um prazo de 15 (quinze) dias para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação".
- 7.28.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.
- 7.29. Não proceder à veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração.
- 7.28. Não contratar empregado para prestar serviços para a CONTRATANTE que seja familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010, considerando-se familiar o cônjuge, ou companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau
- 7.29. Fazer com que os usuários dos serviços recebam tratamento adequado, respeitoso e atencioso.
- 7.30. Assumir as despesas que incidiram ou venham a incidir sobre o Contrato, com exceção da publicação de seu extrato e dos Termos Aditivos pertinentes no Diário Oficial da União, cuja publicação será providenciada pela Administração.
- 7.31. Atender prontamente quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do Contrato.
- 7.32. Observar a IN SLTI/MPOG nº 01, de 19.01.2010, no que couber, que dispõe sobre o critério de sustentabilidade para a execução dos serviços e material aplicados.
- 7.33. Cumprir as demais obrigações constantes do Termo de Referência.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DO DNIT

- 8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993, são obrigações da CONTRATANTE:
- 8.2. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;
- 8.2.1. Assegurar o acesso dos empregados da empresa, quando devidamente identificados, aos locais em que devem executar as tarefas
- 
- 

- 8.3.** Proporcionar os meios e condições necessários à segurança e à higiene dos empregados da CONTRATADA designados para a execução do serviço;
- 8.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por um representante designado, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, devendo rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços;
- 8.4.1.** Será nomeado um servidor, na qualidade de fiscal, para atestar a aceitação dos serviços e promover o acompanhamento e a fiscalização da sua execução e o seu prazo;
- 8.4.2.** A qualquer tempo, poderá ser exigida a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação econômico-financeira
- 8.4.3.** Relacionar-se com a empresa exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;
- 8.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa Contratada, de acordo com o especificado neste Termo de Referência;
- 8.6.** Notificar, por escrito, a Contratada, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 8.6.1.** É dever da administração comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;
- 8.6.2.** A administração deve manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;
- 8.6.3.** A Administração deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa;
- 8.7.** Aplicar penalidades, quando verificado o inadimplemento de qualquer obrigação contratual;
- 8.7.1.** Cabe à administração aplicar as sanções administrativas a ela pertinentes, quando se fizerem necessárias;
- 8.8.** Anotar no Livro de Ocorrências e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias, relacionadas com a execução do serviço contratado, determinando o que julgar necessário à regularização das faltas e defeitos observados.
- 8.9.** Não permitir que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no Contrato;
- 8.10.** Efetuar o pagamento nas condições pactuadas e as respectivas retenções legais, mediante Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal deste contrato;
- 8.11.** A administração NÃO se responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência e ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.12.** Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;
- 8.13.** É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:
- a.** exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - b.** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
 - c.** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - d.** Considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscal designado, na forma a seguir:



9.2 FISCALIZAÇÃO INICIAL (NO MOMENTO EM QUE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS É INICIADA)

9.2.1 Deve ser elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo. Ela conterá informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão vinculados ao contrato, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas.

9.2.2 A fiscalização das Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, será feita por amostragem.

9.2.3 Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados devem ser conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela empresa e pelo empregado. Devem ser observadas, com especial atenção, a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações), além de demais eventuais alterações dos contratos de trabalho.

9.2.4 O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo.

9.2.5 O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria - CCT.

9.2.6 Devem ser consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas.

9.2.6 Deve ser verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual - EPI.

9.2.7 No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:

- a) relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;
- c) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e
- d) Comprovação da qualificação dos empregados contratos para exercer as atividades contratadas.

9.3 FISCALIZAÇÃO MENSAL (A SER FEITA ANTES DO PAGAMENTO DA FATURA)



9.3.1 Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de onze por cento sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.

9.3.2 Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

9.3.3 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito – CND, junto ao INSS, a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9.7 FISCALIZAÇÕES QUANDO DA EXTINÇÃO OU RESCISÃO DOS CONTRATOS

9.7.1 A contratada deverá entregar, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), cópias autenticadas dos documentos abaixo relacionados:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referente às rescisões contratuais;
 - c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
 - d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 
- 

9.7.2 A contratada poderá optar pela entrega de cópias não autenticadas, desde que acompanhadas de originais para conferência no local de recebimento.

9.8 PROVIDÊNCIAS EM CASO DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE

9.8.1 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, a fiscalização deverá oficialiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB.

9.8.2 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento do FGTS, a fiscalização deverá oficialiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

9.9 PROVIDÊNCIAS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADAS

9.9.1 Em caso de identificação do descumprimento das cláusulas pactuadas, a fiscalização deverá proceder nos termos da Instrução Normativa/DG/DNIT nº 04/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO

10.1 Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO ÚNICO - Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada a análise, pela CONTRATANTE, do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto pela CONTRATADA, ficando vedada a sub-rogação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. O DNIT pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e executados, num prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, considerada a entrega da nota fiscal com o seu respectivo atesto.

12.2. O desempenho da empresa obtido no Acordo de nível de serviço (ANS), incidirá no pagamento a ser realizado pelo DNIT, até o limite previsto em lei, conforme o que prevê o subitem 14 do Termo de Referência.

12.3. O pagamento será efetivado após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada pela fiscalização do contrato e ter sido verificada a regularidade da contratada, mediante consulta *on-line* ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais.

12.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pela fiscalização da contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

12.5. É vedada à contratada a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao contrato celebrado com a contratante, sob pena de aplicação das penalidades previstas no termo de referência.

12.6. O prazo de pagamento dos serviços, contado a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura de cada parcela mensal, não será superior a **30 (trinta) dias**, conforme disposto no item XIV, do artigo 40 da Lei nº 8.666/93, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, devendo estar acompanhada da comprovação do recolhimento de todos os encargos e obrigações trabalhistas e fiscais, bem como do fornecimento de vale-transporte e vale-refeição/alimentação, apresentando mensalmente, os comprovantes de quitação do INSS e FGTS, na forma prevista nos incisos, I - II - III do §1º do art. 36 da IN. MP nº 02 de 30/04/2008.

12.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu

vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

13.1. Será admitida a repactuação dos preços, como espécie de reajuste contratual, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, e atendidos os preceitos estabelecidos no art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997; inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993; artigos 37 a 41, da IN SLTI nº 2/2008; item VI, do Parecer AGU nº JT-2/2009 e Orientações Normativas AGU nos 23, 24, 25 e 26, todas de 2009.

13.2. Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta original, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva.

13.3. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

13.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

13.5. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

13.5.1. Caberá à empresa contratada efetuar os cálculos relativos ao reajuste e submetê-los à aprovação do DNIT.

13.6 O prazo para o exercício do direito à repactuação contratual se inicia a partir da data da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato, e tem seu término na data da prorrogação contratual subsequente. Caso o pedido não seja apresentado tempestivamente nos termos acima, e, por via de consequência, o contrato vier a ser prorrogado, ocorrerá à preclusão do seu direito a repactuar.

13.7 Será realizada a negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato.

13.8 Os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, respeitado o princípio da anualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. A contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas ou o licitante, nos casos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa, estará sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação;

IV - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal;
V - declaração de inidoneidade.

14.2. As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V deste item poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia ao interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.2.1. Da Advertência: Aviso por escrito emitido ao contratado pela inexecução total ou parcial do contrato, será expedida pelas autoridades dispostas no inciso I do artigo 5º da IN DNIT nº 04/2015, e, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, será expedida pelas autoridades dispostas no inciso II do artigo 5º da IN DNIT nº 04/2015.

14.2.2. Da Multa: Sanção pecuniária imposta ao contratado ou licitante, que poderá ser:

I - de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante;

II - de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total.

14.2.2.1. A multa será formalizada mediante apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada observando-se a seguinte ordem:

I - mediante quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor em prazo a ser determinado pela autoridade competente;

II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

III - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada e;

IV - mediante procedimento judicial.

14.2.2.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado em contrato ou, na falta deste, pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGPM) ou aquele que vier a substituí-lo.

14.2.2.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

14.2.2.4. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança, nos termos dos atos regulamentares expedidos pela AGU.

14.2.3. Da Suspensão: Impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, pelo prazo que esta Autarquia fixar e arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite de 2 anos.

14.2.4. Do Impedimento: Poderá ser impedido de licitar União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e será descredenciado do SICAF, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das demais cominações legais, aquele que:

I - convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;

II - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;

III - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IV - não manter a sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado; ou

VI - comportar-se de modo inidôneo.

14.2.5. Da Declaração de Inidoneidade: Penalidade cuja aplicação pode ser proposta ao Ministro de Estado dos Transportes, à vista dos motivos informados na instrução processual.

14.2.5.1. A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção, não superior a 2 (dois) anos.

14.2.5.2. A apuração de possíveis irregularidades que ensejarem a aplicação das sanções elencadas nos itens citados seguirá os procedimentos regulamentados pela Instrução Normativa nº 04 do DNIT de 23 de novembro de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTRATO

15.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja a vigência será de 12 (dozes) meses, podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

15.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.3 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estas acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art.36 da IN/SL TI nº 02, de2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

15.1. As partes elegem de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja o Foro da cidade Macapá/AP, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato. E por assim estarem justas e acertadas, as partes, por seus Representantes Legais, firmam o presente instrumento.

Macapá/AP, 20 de Abril de 2018.

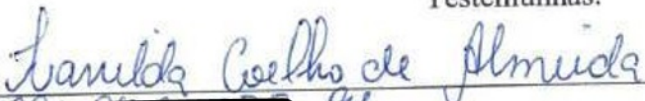

FÁBIO VILARINHO

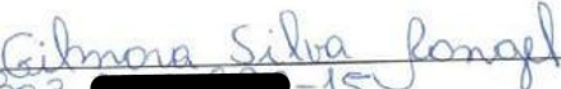
Superintendente Regional do DNIT no Estado do Amapá


ADRIANA DE ARAÚJO

CONAMA Construções Amapaense - EIRELI – EPP

Testemunhas:

Nome: 
CPF: 791. [REDACTED] - 93

Nome: 
CPF: 803. [REDACTED] - 15

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Suporte às atividades da SR/AP/DNIT
Meta a cumprir	Obrigações contratuais cumpridas e prestação do serviço em elevados níveis de qualidade
Instrumento de medição	Avaliação direta da fiscalização
Forma de acompanhamento	Vistoria nos postos de serviços e relatório das chefias
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Soma das imperfeições identificadas com aplicação de percentuais de redução conforme tabela
Início de vigência	Data da assinatura do contrato
Sanções	Sanções previstas no Edital
Observações	Na notificação deverá constar o nº do item do indicador de avaliação infringido e a assinatura do Preposto da contratada

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, através da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO AMAPÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.892.707/0025-88, com sede em Macapá/AP – Av. Ernestino Borges, 1402, Jesus de Nazaré, CEP: 68908-901, doravante simplesmente denominado DNIT ou CONTRATANTE, representada pelo seu Superintendente Regional no Amapá, Senhor Fábio Vilarinho, brasileiro, divorciado, administrador, portador da CNH nº 0 [REDACTED] 78 – DETRAN-AP e do CPF nº 170 [REDACTED] -53, nomeado pela Portaria do Ministério dos Transportes nº. 187, de 21/11/2013, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria COLEG/DNIT nº 1.567, de 24/08/2017, publicada em 25/08/2017, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **CONAMA Construções Amapaense - EIRELI - EPP**, inscrita sob o CNPJ nº 14.533.285/0001-30, com sede na Av. Ana Maria Gomes da Costa, 2908 – Jardim Felicidade II, no município de Macapá/AP, denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora Adriana de Araújo, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 3 [REDACTED] 3/PTC-AP, CPF nº 731 [REDACTED] 04, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente Acordo de Nível de Serviços, como anexo ao contrato de Apoio Administrativo nº 294/2018-DNIT/SR-AP.

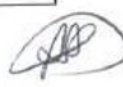
1. Definição: Acordo de Nível de Serviços – ANS é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

2. Objetivo a atingir: Prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.

3. Sanções: Embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da Contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato.

4. Tabela de imperfeições

ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA NO SOMATÓRIO DE IMPERFEIÇÕES
01	Atraso na execução dos serviços sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Por ocorrência
02	Executar serviço incompleto ou paliativo de acordo com as descrições de atividades. Resultado ineficiente dos serviços.	Por ocorrência
03	Recusar-se a executar serviço, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Por empregado

04	Deixar de cumprir determinação da Fiscalização sem justificativa aceita pelo DNIT	Por ocorrência
05	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados	Por empregado
06	Ocorrência de faltas dos empregados da CONTRATADA, sem a imediata substituição	Por ocorrência
07	Deixar de cumprir quaisquer itens do Edital e seus anexos, não previstos nesta tabela.	Por ocorrência
08	Não observância da manutenção das quantidades de materiais e/ou utensílios necessários à adequada execução dos serviços.	Por ocorrência
09	Retirar funcionários do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	Por ocorrência
10	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO	Por ocorrência
11	Danificar equipamento ou mobiliário por culpa ou dolo.	Por ocorrência
12	Utilizar recursos materiais do local de trabalho em serviços ou atividades particulares.	Por Ocorrência
13	Conduta escandalosa no serviço.	Por Ocorrência
14	Ofensa física, em serviço, salvo em legítima defesa própria ou de outrem.	Por Ocorrência
15	Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício das funções no horário de trabalho	Por empregado
16	Falta de cordialidade no trato com os servidores e usuários.	Por empregado
17	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente, com rendimento insatisfatório, que tenha conduta incompatível com suas atribuições ou não atenda às necessidades dos serviços contratados.	Por ocorrência
18	Atrasar ou deixar de realizar os treinamentos/reciclagens sem justificativa aceita pela Fiscalização	Por ocorrência
19	Deixar de prestar esclarecimentos solicitados pela fiscalização do contrato, no prazo de 24 horas	Por ocorrência
20	Inobservância da utilização de uniforme, uso de uniforme incompleto ou inadequado, uniforme excessivamente danificado ou deixar de providenciar conjunto completo de uniforme aos funcionários.	Por empregado
21	Permitir a execução de serviço por colaboradores sem qualificação ou sem registro	Por empregado
22	Retirar, sem autorização, qualquer documento do local de trabalho.	Por ocorrência
23	Disponibilização e/ou utilização de material ou utensílio que não atenda aos objetivos do DNIT quanto à qualidade do material ou especificidade do serviço a ser prestado.	Por ocorrência
24	Deixar de efetuar o pagamento de salários de seus empregados, vales transporte e refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como não arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas estipuladas acima de 30 dias.	Por empregado/por mês
25	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos empregados	Por ocorrência
26	Atrasar o pagamento de salários, vales transporte, vales alimentação, seguros, encargos fiscais e sociais.	Por empregado/por dia
27	Demora no atendimento às determinações da fiscalização do Contrato referentes à regularização de situação trabalhista de empregados, e não justificada, num período superior a 15 (dez) dias	Por ocorrência/por empregado
28	Deixar de fornecer uniforme e EPI aos seus empregados, nos prazos	Por empregado